



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei N° 1.482/2011

**“Dispõe sobre a concessão de subvenção social as entidades que menciona, e dá a seguinte redação”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei 1.402/2010, autorizado conceder subvenção, para o exercício de 2011, à entidade abaixo relacionada, com o respectivo valor:

- I- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE R\$110.000,00

Parágrafo único- a subvenção social de que trata a presente Lei será transferida de dotação própria, conforme aprovada na Lei Orçamentária.

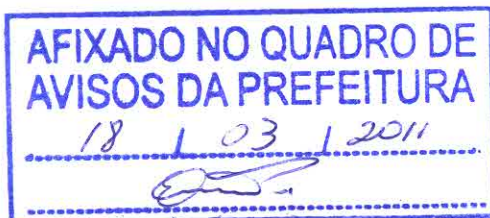
**Art. 2º** - A entidade agraciada com a subvenção concedida, terá obrigatoriamente, de prestar contas, bem como adequar-se nos termos da Lei 8.666/93, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal sobre os valores recebidos, sob pena de cancelamento dos repasses.

Parágrafo único: A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, terá imediatamente suspenso o repasse

**Art. 3º** - Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, autorizando suplementação e abertura de crédito orçamentário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário ou incompatíveis.

Pirapetitinga-MG, 18 de março de 2011.



*José Isaias Masiêro*  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal